



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



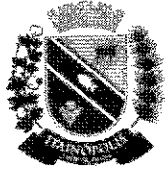
**CONTRATO Nº 17/2017-I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017**

**CONTRATO DE OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E A EMPRESA J.N GOMES BESERRA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Álvaro Rodrigues, nº 943, Centro, Itainópolis-PI, C.N.P.J. nº 06.553.754/0001-55 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito, inscrito no CPF: 489.929.953-72 e RG: 136.149 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J.N GOMES BESERRA - ME (JN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)**, inscrita no CNPJ Nº **17.741.680/0001-05**, com sede no Povoado Campestre, Margem Esquerda, Zona Rural do Município de Itainópolis - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NILSON GOMES BESERRA**, inscrito no CPF sob nº 002.729.433-12 e RG sob nº 2447998 SSP/PI, brasileiro, casado, comerciante, empresário, residente e domiciliado no Município de Itainópolis-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 017/2017 e Processo Administrativo nº 026/2017**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS".**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 017/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 026/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

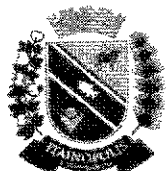
**4.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 017/2017;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FEP / FMS / FUS / QSE / FUNDEB-40% / FMAS / RECURSOS PRÓPRIOS.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO E TABELA ABAIXO:

<b>LOTE I (CERAMICO)</b>	<b>VENCEDORA</b>	<b>R\$ 415.325,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).</b>
--------------------------	------------------	---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

FOIHA N.º \_\_\_\_\_

**13.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS




## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

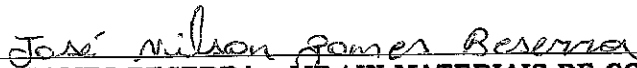
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo, na presença de duas testemunhas.

Itainópolis (PI), 22 de Fevereiro de 2017.

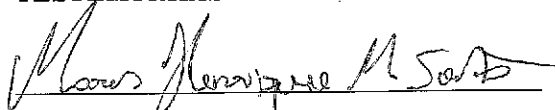
CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS  
Paulo Lopes Moreira  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


  
J.N GOMES BESERRA - ME (JN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)  
José Nilson Gomes Beserra  
Empresário

TESTEMUNHAS:



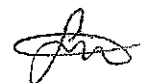
CPF 033.724.633-97

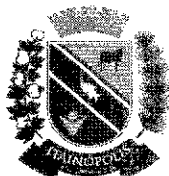
RG 3035952



CPF 609.921.813-05.

RG 3.676.567.





# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**CONTRATO Nº 17/2017-II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

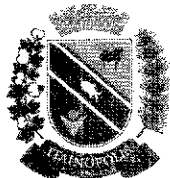
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017**

**CONTRATO DE: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E A EMPRESA BUENOS AIRES & PINHEIRO SANTOS COMERCIO LTDA. (DA PAZ CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Álvaro Rodrigues, nº 943, Centro, Itainópolis-PI, C.N.P.J. nº 06.553.754/0001-55 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito, inscrito no CPF: 489.929.953-72 e RG: 136.149 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BUENOS AIRES & PINHEIRO SANTOS COMERCIO LTDA. (DA PAZ CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 21.917.724/0001-74, sediada Av. Álvaro Rodrigues, nº 60 - Centro, Itainópolis - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **Clemiciana Marques Buenos Aires Pinheiro**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 1.587.639 SSP/PI e CPF nº 776.349.693-20, residente e domiciliada na cidade de Picos - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 017/2017 e Processo Administrativo nº 026/2017**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CUBAP

0



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS".**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 017/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 026/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

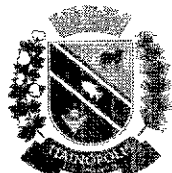
## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 017/2017;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

*CLÁUSULA*

*Q*



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FEP / FMS / FUS / QSE / FUNDEB-40% / FMAS / RECURSOS PRÓPRIOS.

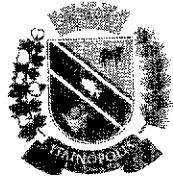
## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO E TABELA ABAIXO:

<b>LOTE III (HIDRÁULICO)</b>	<b>R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>
<b>LOTE V (PINTURA)</b>	<b>R\$ 105.691,40 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>

*CEMP*

*9*



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

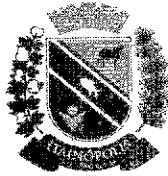
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

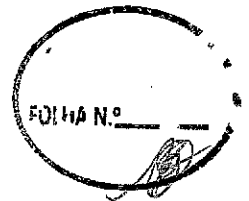
**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

*OLIVEIRA*

*[Signature]*



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

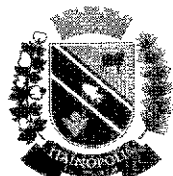
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

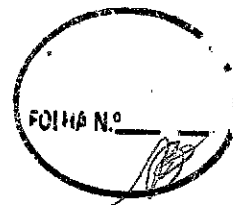
**15.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

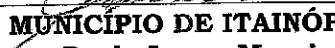
## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo, na presença de duas testemunhas.

Itainópolis (PI), 22 de Fevereiro de 2017.

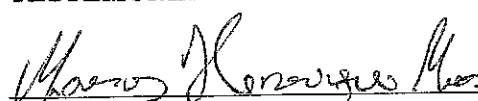
CONTRATANTE:

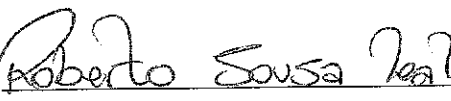
  
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS  
Paulo Lopes Moreira  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

  
BUENOS AIRES & PINHEIRO SANTOS COMERCIO LTDA.  
(DA PAZ CONSTRUÇÕES)  
Clemiciana Marques Buenos Aires Pinheiro  
Sócia Administradora

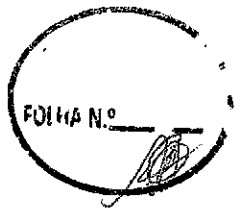
TESTEMUNHAS:

  
CPF 033.721.633-97  
RG 3.035.952

  
CPF 609.921.813-05  
RG 3.676.567



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**CONTRATO Nº 17/2017-III**

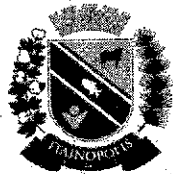
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017**

**CONTRATO DE OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E A EMPRESA JOTA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP (JOTA CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Álvaro Rodrigues, nº 943, Centro, Itainópolis-PI, C.N.P.J. nº 06.553.754/0001-55 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito, inscrito no CPF: 489.929.953-72 e RG: 136.149 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOTA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP (JOTA CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 04.967.292/0001-97, sediada Av. Nossa Senhora de Fátima nº 870 - Canto da Várzea, Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FLÁVIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.590.863 SSP/PI e CPF nº 018.225.033-45, residente e domiciliada na cidade de Picos - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 017/2017 e Processo Administrativo nº 026/2017**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro  
Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail: [pm.itainopolis@bol.com.br](mailto:pm.itainopolis@bol.com.br)  
[www.itainopolis.pi.gov.br](http://www.itainopolis.pi.gov.br) ♦ [www.facebook.com/itainopolis](http://www.facebook.com/itainopolis)



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS".**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 017/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 026/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

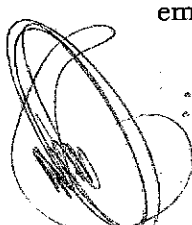
**4.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 017/2017;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;





# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FEP / FMS / FUS / QSE / FUNDEB-40% / FMAS / RECURSOS PRÓPRIOS.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO E TABELA ABAIXO:

LOTE II (FERRAGENS)	R\$ 169.500,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
LOTE IV (ELÉTRICO)	R\$ 174.765,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)
LOTE VI (PRÉ-MOLDADOS)	R\$ 403.100,00 (QUATROCENTOS E TRES MIL E CEM REAIS)



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro  
Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail: [pm.itainopolis@bol.com.br](mailto:pm.itainopolis@bol.com.br)  
[www.itainopolis.pi.gov.br](http://www.itainopolis.pi.gov.br) ♦ [www.facebook.com/itainopolis](http://www.facebook.com/itainopolis)



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

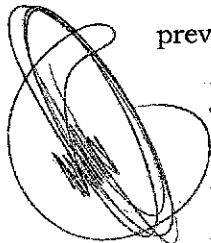
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

**15.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.





# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo, na presença de duas testemunhas.

Itainópolis (PI), 22 de Fevereiro de 2017.

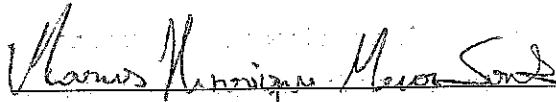
CONTRATANTE:

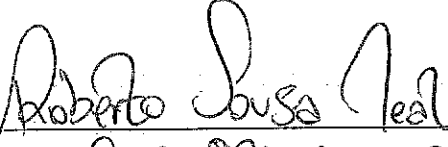
  
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS  
Paulo Lopes Moreira  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP (JOTA CONSTRUÇÕES)  
Luiz Flávio Rodrigues  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
CPF 032.722.633-97  
RG 3035952

  
CPF 809.921.813-05  
RG 3.676.867